PROJETO DE LEI Nº ___/2025
Do Sr. Vereador Marcelo Rosa

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO "PROGRAMA MUNICIPAL DE OPORTUNIDADE", QUE ESTABELECE COTAS PARA O PRIMEIRO EMPREGO, VISANDO GARANTIR VAGAS NOS PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS NO ÂMBITO DAS AUTARQUIAS E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guarapari/ES decreta:

Art. 1º. Fica Autorizado ao Prefeito de Guarapari, a implementação do **"Programa Municipal de Oportunidades"**, que estabelece cotas para primeiro emprego, visando assegurar vagas nos Processos Seletivos e Concursos realizados no âmbito das Autarquias e das Secretarias Municipais do Município de Guarapari.

Parágrafo único- O "Programa Municipal de Oportunidades", que estabelece cotas para primeiro emprego, contará com estrutura, gestão e finalidades estabelecidas nesta Lei, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º- Os objetivos do "Programa Municipal de Oportunidades" são:

I- Inserir os jovens e adultos, sem experiências, no mercado de trabalho;

II- Fomentar a geração de emprego e renda para recém-formados;

III- Reduzir taxa de desemprego desses profissionais no município;

IV- Assegurar a igualdade de participação e criar oportunidades para aqueles profissionais que não possuem experiência, exigida para a vaga pleiteada;

Art. 3º-Caberá ao Poder Executivo Municipal criar políticas para o "Programa Municipal de Oportunidades", e acrescentar em seu quadro de funcionários, os iniciantes no mercado de trabalho.

Autenticar documento em https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003400360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por MARCELO NASCIMENTO ROSA:02025120702 Data: 17/03/2025 14:48:15

Art. 4º-Para efeito desta lei compreende-se por primeiro emprego, aquele destinado a todas as pessoas que não tem experiências comprovada em carteira de trabalho e/ou contrato de prestação de serviço, ainda que realizados em estágios ou semelhantes.

Parágrafo Único- Justifica-se para efeitos desta lei, o termo “sem experiência”, equivale para a profissão específica oferecida nas vagas pleiteadas.

Art. 5º-Fica observada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas por cargo, para a garantia da cota referida na presente Lei, que trata do “Programa Municipal de Oportunidades”, para o primeiro emprego.

Parágrafo único – Nos critérios de desempate terá prioridade os candidatos com maior idade, residentes no Município de Guarapari/ES.

Art. 6º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seu alcance retroagirá na data da publicação da lei original revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de março de 2025.

MARCELO ROSA

Vereador

Autenticar documento em https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200350037003400360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.